



Autoridade Nacional de Comunicações

Protecção da Privacidade no Sector das Comunicações Electrónicas

Direito da Comunicação

Professores:

Ana Roque

Ana Paula Lourenço

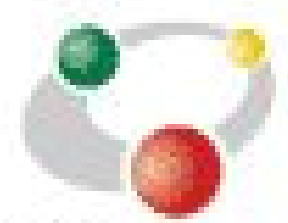
Apresentação:

Celso Soares

Aluno N.º 20081101

Lisboa, 25 de Novembro de 2008





ANACOM

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES



ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

É, desde 6 de Janeiro de 2002, a nova designação do Instituto das Comunicações de Portugal, em resultado da entrada em vigor dos seus novos estatutos.



Trata-se duma Entidade reguladora das comunicações postais e das comunicações electrónicas, conforme resulta da própria lei de bases dos serviços postais (artigo 18º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho) e da lei das comunicações electrónicas

OBS:

- regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.



Além de regular e supervisionar o mercado, quanto ao sector das comunicações a **ANACOM** ...

... assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos internacionais congéneres, acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins e as experiências estrangeiras de regulação das comunicações e estabelecer relações com outras entidades reguladoras;

... colaborar com outras entidades públicas e privadas na promoção da investigação científica aplicada às telecomunicações, bem como na divulgação nacional e internacional do sector;

... / ...

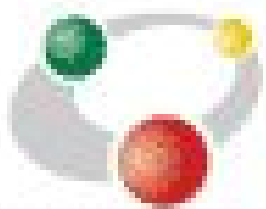


... / ...

... promover a normalização técnica, em colaboração com outras organizações, no sector das comunicações e áreas relacionadas;

... colaborar na definição das políticas de planeamento civil de emergência do sector das comunicações, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;

... assegurar a realização de estudos nas áreas das comunicações postais e de telecomunicações, bem como a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade de informação e do conhecimento.



ANACOM

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Orgânica Interna

- **Concelho Administração** - constituído por um presidente e dois ou quatro vogais, nomeados pelo Conselho de Ministros sob proposta do ministro da tutela, por um período de cinco anos não renovável;
- **Conselho Fiscal** - formado por um presidente e dois vogais, sendo um destes revisor oficial de contas, designados pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da tutela, por um período de três anos, renovável.
- **Conselho Consultivo** - agrega representantes das partes interessadas no sector das telecomunicações e dos correios, envolvendo membros do governo central e das regiões autónomas, da Associação Nacional de Municípios, do Conselho de Concorrência, das entidades concessionárias dos serviços universais de telecomunicações e correios, de representantes dos operadores e prestadores de serviços, dos comerciantes e instaladores dos sistemas de telecomunicações, dos fabricantes, das empresas utilizadoras de comunicações e dos consumidores individuais.



0145743 www.fotosearch.com.br

Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro



1122734 www.fotosearch.com.br



0149373 www.fotosearch.com.br

Lei das Comunicações Electrónicas

Estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio - Instituto de Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), no âmbito do processo de transposição das Directivas nºs 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, bem como da Directiva nº 2002/77/CE, da Comissão de 16 de Setembro.

Comunicações Electrónicas

Serviço de Telefone Fixo

AR Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.
CABO TV AÇOREANA, S.A. (ZON Açores)
CABO TV MADEIRENSE, S.A. (ZON Madeira)
CABOVISÃO - Sociedade de Televisão por Cabo, S.A.
CATVP - TV Cabo Portugal, S.A. (ZON TV Cabo)
COLT Telecom - Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, Lda.
G9SA - Telecomunicações, S.A.
ONITELECOM - Incomunicações, S.A.
PT Comunicações, S.A.
PT Prime - Soluções Empresariais Telecomunicações e Sistemas, S.A.
RADIOMÓVEL - Telecomunicações, S.A.
REFER TELECOM - Serviços de Telecomunicações, S.A.
SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.
TeleMilénio - Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda.
TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.

Comunicações Electrónicas

Serviço Telefónico Móvel (GSM/GPRS e UMTS)

CTT - Correios de Portugal, S.A. **(a)**

SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A. (OPTIMUS)

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.

aa037683 www.fotosearch.com.br

(a) actividade de prestador do Serviço Telefónico Móvel (STM) na modalidade de operador móvel virtual (MVNO)

Comunicações Electrónicas

Serviço Móvel com Recurso Partilhados

RADIOMÓVEL - Telecomunicações, S.A.

REPART - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, S.A.

Comunicações Electrónicas

Serviço de Acesso à Internet Fixa

MEDIA CAPITAL - Telecomunicações, S.A.

NFSI - Soluções Internet, Lda.

NORTENET - Sistemas de Comunicação, S.A.

ONITELECOM - Infocomunicações, S.A.

PLURICANAL LEIRIA - Televisão por Cabo, S.A.

PLURICANAL SANTARÉM - Televisão por Cabo, S.A.

PT ACESSOS DE INTERNET WI-FI, S.A.

PT Comunicações, S.A.

PT PRIME - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.

REFER TELECOM - Serviços de Telecomunicações, S.A.

ROBOT - Telecomunicações, Projectos e Serviços, Lda.

SEMCABO - Soluções em Redes Informáticas. Lda.

SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.

Comunicações Electrónicas

Prestadores do Serviço de Acesso à Internet de Banda Larga Fixa

COLT Telecom - Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, Lda.

EQUANT PORTUGAL, S.A. (ORANGE)

PT ACESSOS DE INTERNET WI-FI, S.A.

PT PRIME - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.

PT.COM - Comunicações Interactivas, S.A.

SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A.

TeleMilénio, Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda.

TVTEL Comunicações, S.A.

VERIZON - PORTUGAL, Sociedade Unipessoal, Lda.

VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.

WORLDBROKERS TELECOMUNICAÇÕES - Soc. de Multimédia

Telecomunicações, Lda.

Prestadores do Serviço de Acesso à Internet de Banda Larga Móvel

SONAECOM - Serviços de Comunicações, S.A. (OPTIMUS)

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A.

Serviço VoIP de uso Nómada

Serviços de uso tipicamente nómada, i.e., susceptível de utilização em vários locais. Estes serviços são prestados com recurso à gama de numeração "30". Neste tipo de ofertas incluem-se serviços que permitem realizar e receber, apenas efectuar ou apenas receber chamadas. Não inclui ofertas do tipo "Voz na Internet pública".

Prestadores do Serviço:

CATVP - TV Cabo Portugal, S.A.

G9 SA - Telecomunicações, S.A.

NETCALL - Telecomunicações e Tecnologias de Informação, S.A.

PT PRIME - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A.

PT.COM - Comunicações Interactivas, S.A.

WEBMEETING - Internet e Consultoria Informática, Lda.

Lei 41/2004

de 18 de Agosto

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.

Após a análise venho transmitir alguma informação que considero ser útil e de alguma maneira esclarecer dúvidas que possivelmente possam surgir...

As disposições da presente lei asseguram a protecção dos interesses legítimos dos assinantes que sejam pessoas colectivas na medida em que tal protecção seja compatível com a sua natureza.

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

2. Aplica-se ao tratamento de dados pessoais no contexto das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, especificando e complementando as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Fundamental

(Espírito)

Estritamente necessárias para a protecção de actividades relacionadas com a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado e a prevenção, investigação e repressão de infracções penais são definidas em legislação especial.

Comunicação electrónica

É qualquer informação trocada ou enviada entre um número finito de partes mediante a utilização de um serviço de comunicações electrónicas acessível ao público.

Aplica-se a:

- comunicação bidireccional em tempo real.

OBS:

Assinante, Utilizador, Dados de tráfego, Dados de localização, Serviços de valor acrescentado, Chamada, ...

Artigo 3º

Segurança e Confidencialidade

- As empresas que oferecem redes e as empresas que oferecem serviços de comunicações electrónicas devem colaborar entre si no sentido da adopção de medidas técnicas e organizacionais eficazes para garantir a segurança dos seus serviços e, se necessário, a segurança da própria rede.

NOTA:

Quando os fornecedores de serviços dessa espécie verificarem em rede algum risco violável devem ser gratuitamente informados aos seus subscritores (clientes), apresentando possíveis soluções. Entretanto, vejam um dos exemplo de risco.

“Pirata informático apoderou-se do NIB e até mudou palavra-chave nas Finanças”

<http://sic.aeiou.pt/online/scripts/2007/videopopup2008.aspx?videoId={239ECDC4-BF88-4AB6-A775-CE0AA749E9DF}> , **“Burla Informática”**, disponibilizado na SIC online.

Imaginemos, caso dum utilizador que durante o acesso numa plataforma promove injúria, difama, ou mesmo forja dados de outrem ou mesmo associa a imagem de terceiros à pornografia... deverá ser punido, nos exactos termos, em que a sua conduta seria punida como se expusesse num jornal, revista, ou num espaço público.

Aqui, (suponho eu que) estamos perante a responsabilização civil por factos ilícitos, conforme, dispõe o artigo 483.º do Código Civil...

Contudo deixo aqui um momento ilustrativo que considero interessante para o meu trabalho académico através do link:

<http://sic.aeiou.pt/online/scripts/2007/videopopup2008.aspx?videoid={E4ED6C1E-A7C7-469C-BE4D-CFF568293150}>

relacionado a “*exposição pública da vida privada*” in SIC On line “**Os perigos da Internet**”

...“ ***aquele que, em dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.***” ...

Artigo 4.º

Inviolabilidade das Comunicações Electrónicas

1. As empresas que oferecem redes e ou serviços de comunicações electrónicas devem garantir a inviolabilidade das comunicações e respectivos dados de tráfego realizadas através de redes públicas de comunicações e de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

2. É proibida a escuta, a instalação de dispositivos de escuta, o armazenamento ou outros meios de interceptação ou vigilância de comunicações e dos respectivos dados de tráfego por terceiros sem o consentimento prévio e expresso dos utilizadores, com excepção dos casos previstos na lei .

OBS:

Contudo, é permitido as gravações de comunicações de e para serviços públicos prevendo situações de emergência de qualquer natureza.

No âmbito da sua acção fiscalizadora

- A instauração e arquivamento de processos de contra-ordenação e a respectiva aplicação de coimas por incumprimento das restantes disposições da [Lei n.º 41/2004](#) são da competência da [ANACOM](#), cabendo a instrução dos mesmos aos respectivos serviços, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do referido diploma.

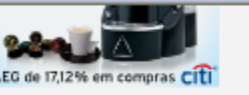


ANACOM

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Ao consultar a **ANACOM** sobre situações similares, Maria Jorge Corte-Real -Chefe de Divisão de Apoio aos Utilizadores, esclareceu:

“... a competência para a fiscalização do cumprimento do disposto na Lei n.º 41/2004 compete, repartidamente, à **ANACOM**, bem como à **Comissão Nacional de Protecção de Dados**, entidade nacional responsável pelo controlo e fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.”



EG de 17,12% em compras Citi

Últimas 24 horas

ERCADOS

CONOMIA

MPRESAS

NANÇAS

nhheiro / Impostos

olicções

nanceiras

rreira

tomóvel

obiliário

edia e

omunicações

ortugal e o Mundo

ossiers

iosque

DIRECTÓRIO IOL

Directório de empresas

Anacom multa três entidades num total de 13,5 mil euros

2008/11/18 20:41 Redacção / RPV



A Imprimir Enviar Ler comentários Comentar

Autoridade Nacional de Comunicações

Worldbroker, Iridium Itália e Associação de Bombeiros da Covilhã são as visadas

A Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom) multou três entidades, num total de 13,5 mil euros.

O processo de maior valor em causa, num total de seis mil euros, refere-se a uma contra-ordenação que o regulador detectou por parte da Worldbroker Telecomunicações. A razão para o processo deve-se à falta de comunicação à Anacom do Questionário Anual de Telecomunicações referente a 2006. A empresa fê-lo apenas a 22 de Agosto do ano seguinte.

«Foi aplicada à Worldbroker Telecomunicações-Sociedade de Telecomunicações e Multimédia, Lda., em 27 de Junho de 2008, pela prática em concurso de dois ilícitos de mera ordenação social, a coima única de 6 mil euros», sustenta a autoridade, embora a Worldbroker tenha pedido recurso.

A Iridium Itália foi, por outro lado, multada em cinco mil euros, também pelo falta de cumprimento na entrega do Questionário Anual de Comunicações Electrónicas, referente a 2007. Porém, neste caso, notificada da decisão, a arguida efectuou o pagamento voluntário da coima aplicada no passado dia 10.

Por fim, a Anacom avançou com uma coima sobre a Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã em 5 mil euros por se ter constatado que a entidade colocou nas suas instalações um dispositivo de escuta de chamadas telefónicas efectuadas de e para a associação «sem o consentimento prévio e expresso dos utilizadores da central telefónica em causa».

as prestações
cada vez
menores

Mais informação sobre este tema:

Telemóveis: tarifas em Portugal estão abaixo da média

Portugal tem 137 cartões de telemóvel por cada 100 habitantes

Anacom rejeita ideia de Portugal atrasado em redes de nova geração

zona PC	zona Ne
---------	---------

Dados de Localização

O artigo 7.º, permite que:

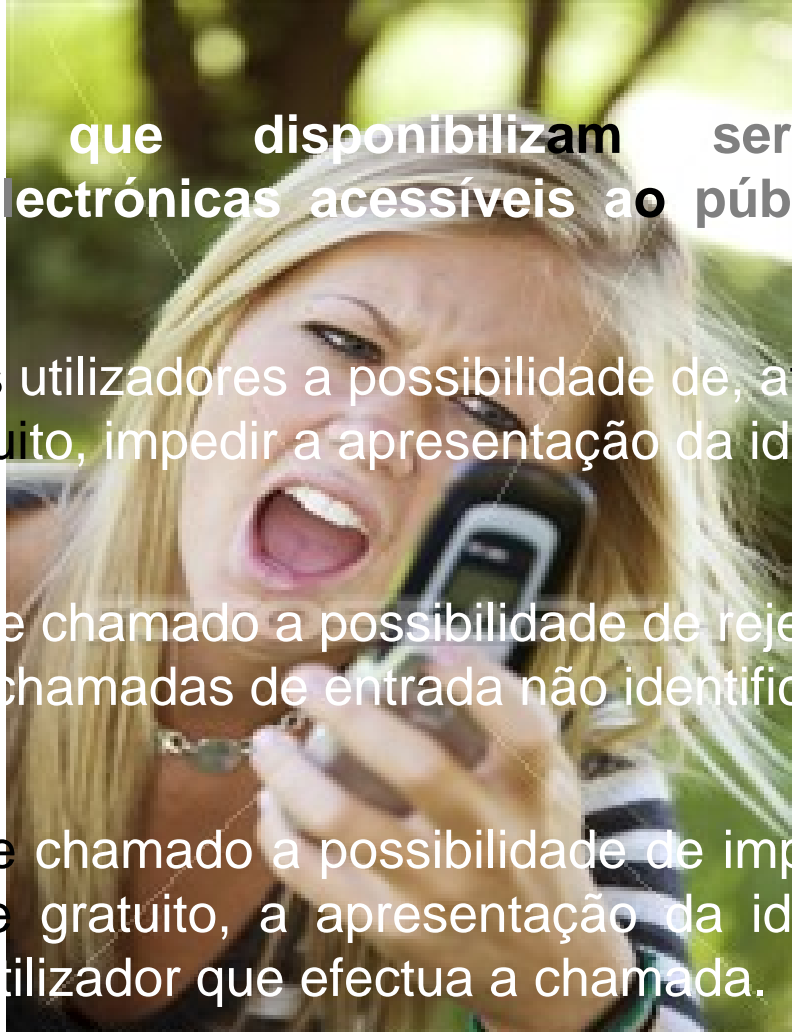
- O registo, tratamento e transmissão de dados de localização à entidade com competência legal para receber chamadas de emergência para efeitos de resposta a essa chamada.
- Pelo tempo necessário para prestação de serviço de valor acrescentado, desde que com o consentimento prévio por parte do assinante.

Artigo 9.º

Identificação da Linha Chamadora e da Linha Conectada

As empresas que disponibilizam serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem garantir:

- 1 - Aos demais utilizadores a possibilidade de, através de um meio simples e gratuito, impedir a apresentação da identificação linha chamadora.
- 2 - Ao assinante chamado a possibilidade de rejeitar, através de um meio simples, chamadas de entrada não identificadas.
- 3 - Ao assinante chamado a possibilidade de impedir, através de um meio simples e gratuito, a apresentação da identificação da linha conectada ao utilizador que efectua a chamada.





Autoridade Nacional de Comunicações

Protecção da Privacidade no Sector das Comunicações Electrónicas

Direito da Comunicação

Professores:

Ana Roque

Ama Paula Lourenço

Apresentação:

Celso Soares

Aluno N.º 20081101

Lisboa, 23 de Novembro de 2008

